

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 081958887**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 119/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento FIN nº 8/2023, de autoria do Vereador Paulo Frange, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas conjuntamente pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), a respeito da solicitação, em 5 (cinco) dias úteis, de envio de “[...] **tabela comparativa dos valores praticados até 06 de março de 2023, comparados com os valores praticados a partir de 07 de março de 2023, destacando todas as alterações ocorridas nos serviços funerários, serviços cemiteriais e serviços complementares, nos dois cenários**”, objeto do pedido de dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, apresentado por esta Pasta, no doc. nº 081445474.

Sem prejuízo da futura complementação do presente Ofício, em atenção às propostas constantes dos itens 2 e 3 do supramencionado Requerimento, destaco que, dentre as informações e demais elementos instrutórios ofertados, foi explicado que os “[...] valores cobrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo até 06 de março de 2023, eram os constantes no Decreto nº 62.087/2022, referente aos preços públicos para rotinas administrativas, como abertura de expediente, fornecimento de cópias, assim como se faz em toda a Administração Pública Direta e Indireta”, além de outros preços públicos praticados, divididos em categorias, quais sejam, Serviços Funerários, Serviços Cemiteriais e Cessão de Terrenos por tempo indeterminado, cujos valores eram estabelecidos nos termos dos atos normativos indicados pelas autarquias, conforme tabelas anexas. Foi informado, também, que a “[...] política tarifária estabelecida para as Concessionárias a partir da data de Assunção Provisória dos Serviços, em 07 de março de 2023, segue o estabelecido em cadernos específicos anexos aos Contratos de Concessão assinados pelo Poder Concedente e as Concessionárias [...]” (sic), veiculados nos docs. nº 081585043 e nº 081589063, igualmente elucidando que “[...] a lógica de retribuição pelo serviços prestados pelas Concessionárias levou em consideração os valores cobrados anteriormente pelo Serviço Funerário [...]”, além dos preços de mercado, bem como salientando que, “[...] em âmbito da autarquia, os valores de serviços funerários não eram reajustados há mais de cinco anos [...]”. Após a explanação sobre as fontes de receita das Concessionárias, esclareceram que as tarifas complementares, ainda que possam ser praticadas livremente, segundo leis do mercado, “[...] dependem de autorização do Poder Concedente, que analisará as condições de mercado e fixará percentual de compartilhamento da receita bruta, com o Poder Concedente”.

Por fim, ressalto que, no intuito de contribuir com o entendimento acerca dos valores

praticados pela Autarquia e pelas Concessionárias, em especial, no que tange aos serviços prestados à fls. 2 população mais carente, o SFMSP e a SP Regula apresentaram, “[...] no doc. 081596950, comparativo dos preços para os principais pacotes de serviços funerários prestados pelas Concessionárias e que devem ser obrigatoriamente oferecidos por elas (constantes da tabela 3, de preços máximos por tipo de caixão adulto e da tabela 4, de preços máximos por tipo de caixão infantil, conforme se verifica no doc. 081585043), em comparação com a tabela de preços praticados pelo Serviço Funerário para serviços funerários na mesma qualidade daqueles definidos para a concessão”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 27/04/2023, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081958887** e o código CRC **5A18869F**.

RESOLUÇÃO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 1 DE 2 DE JANEIRO DE 2018

► REVOGAÇÕES ► CORRELAÇÕES

Divulga o valor em moeda corrente, dos preços de produtos e serviços prestados por unidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo e dá outras providências.

RESOLUÇÃO nº 001/SFMSP/2018

DE: 02/01/18.

Divulga o valor em moeda corrente, dos preços de produtos e serviços prestados por unidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo e dá outras providências.

PAULO CESAR NANNINI, designado pelo Senhor Secretário Municipal de Serviços e Obras para responder pela Superintendência do Serviço Funerário Municipal, nos termos da [Portaria nº 082/SMSO-NTD-RH/2017](#), publicada no D.O.C. de 02 de Dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 8º, da [Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril](#), e, ouvido o E. Conselho Deliberativo e Fiscal, e a vista da autorização exarada pelo Senhor Prefeito JOÃO DORIA, no processo nº [6410.2017/0004852-5](#), publicada no D.O.C. de 29/12/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a readequação dos preços dos produtos e serviços funerários especificados nas Tabelas Anexas.

Artigo 2º - .(Revogado pela [Resolução SFMSP nº 18/2020](#))

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir das 00H00 do dia 03/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS

SOCIAL
MEMBROS
STANDART SIMPLES
STANDART

SERVIÇOS
GRÁTIS
CAIXÃO
JASMIM (2 M)
JASMIM 1
PETÚNIA
BROMÉLIA
GIRASSOL

URNA / CAIXÃO
GRÁTIS
147,14
147,14
414,43
672,17
894,54
1.242,35

CARRO ENTERRO
GRÁTIS
145,00
20,64
46,29
103,14
360,10
400,03

CARRO REMOÇÃO
GRÁTIS
145,00
20,64
46,29

103,14

360,10

400,03

ENFEITE FLORAL

GRÁTIS

22,19

49,30

83,41

369,54

387,93

PARAMENTOS (ESSA)

GRÁTIS

5,83

13,07

68,84

87,00

96,64

MESA DE CONDOLÊNCIA

GRÁTIS

1,80

3,04

19,96

19,96

19,96

VÉU

GRÁTIS

2,25

4,87

19,96

19,96

19,96

VELAS 3/4 (4 UNID.)

GRÁTIS

2,25

4,87

19,96

19,96

19,96

VELÓRIO

GRÁTIS

35,43

79,15

179,83

432,54

480,52

TAXA DE SEPULTAMENTO

GRÁTIS

174,66

17,94

40,17

101,35

433,42

481,43

CARRETO ESSA / CAIXÃO

GRÁTIS

10,53

23,43

39,24

178,25

198,21

FUNDO IMPERMEÁVEL

GRÁTIS

13,24

29,82

32,74

117,72

130,94

SUB TOTAL.....

GRÁTIS

611,79

299,85

754,72

1.443,73

3.293,11

3.877,97

URNAS / CX. " EXTRA-GRANDE"

GRÁTIS

-

497,32

806,61

1.073,47

1.490,82

QUADRA GERAL

GRÁTIS

132,42

132,42

132,42

132,42

132,42

132,42

QUADRA GERAL COM GAVETA

GRÁTIS

266,26

266,26

266,26

266,26

266,26

266,26

COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)

GRÁTIS

889,63

889,63

889,63

889,63

889,63

889,63

REVESTIMENTO COMPLETO

GRÁTIS

22,87

51,75

65,25

291,72

324,23

LUXO

SERVIÇOS

GARDÊNIA

HORTÊNCIA

AZALÉIA

CAMÉLIA

TULIPA

URNA / CAIXÃO

1.963,10

2.712,08

3.566,51

3.996,20

5.584,71

CARRO ENTERRO

535,68

639,05

930,11

1.162,63

1.258,82

CARRO REMOÇÃO

535,68

639,05

930,11

1.162,63

1.258,82

ENFEITE FLORAL

449,37

493,98

619,76

631,66

707,43

PARAMENTOS (ESSA)

140,81

156,51

224,68

280,51

314,59

MESA DE CONDOLÊNCIA

22,19

22,19

27,81

35,20

39,24

VÉU

22,19

22,19

27,81

35,20

39,24

VELAS 3/4 (4 UNID.)

22,19

22,19

27,81

35,20

39,24

VELÓRIO

710,36

802,50

898,93

1.123,17

1.257,92

TAXA DE SEPULTAMENTO

621,79

709,01

853,42

877,40

982,58

CARRETO ESSA / CAIXÃO

360,33

396,20

639,50

799,16

864,85

FUNDO IMPERMEÁVEL

160,09

251,84

456,31

596,67

668,21

SUB TOTAL.....

5.543,76

6.866,79

9.202,76

10.735,64

13.015,67

URNAS / CX. " EXTRA-GRANDE"

2.355,61

3.254,50

4.279,82

4.795,48

6.701,63

QUADRA GERAL

132,42

132,42

132,42

132,42

132,42

QUADRA GERAL COM GAVETA

266,26

266,26

266,26

266,26

266,26

COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)

889,63

889,63

889,63

889,63

889,63

REVESTIMENTO COMPLETO

419,99

580,75

819,99

842,44

SUPER LUXO

ISRAELITA

INFANTIL

SERVIÇOS

LÍRIO

DÁLIA

ORQUÍDEA

ANGÉLICA 2(M)

ANGÉLICA 1

ACÁCIA

ACÁCIA LUXO

URNA / CAIXÃO

7.708,20

9.731,40

11.553,96

373,87

1.962,99

401,31

608,63

CARRO ENTERRO

1.796,97

2.164,05

2.164,05

189,25

535,68

189,25

189,25

CARRO REMOÇÃO

1.796,97

2.164,05

2.164,05

189,25

535,68

189,25

189,25

ENFEITE FLORAL PARA URNA

1.010,83

1.217,12

1.217,12

117,95

117,95

PARAMENTOS (ESSA)

449,37

541,29

541,29

39,24

39,24

MESA DE CONDOLÊNCIA

55,83

67,49

67,49

10,76

10,76

VÉU

55,83

67,49

67,49

10,76

10,76

VELAS 3/4 (4 UNID.)

55,83

67,49

67,49

10,76

10,76

VELÓRIO

1.796,97

2.164,05

2.164,05

200,69

200,69

TAXA DE SEPULTAMENTO

1.404,14

1.690,48

1.690,48

200,23

200,23

CARRETO ESSA / CAIXÃO

1.235,51

1.488,65

1.488,65

94,63

360,33

94,63

94,63

FUNDO IMPERMEÁVEL

954,77

1.149,39

1.149,39

91,26

160,09

91,26

91,26

SUB TOTAL.....

18.321,21

22.512,97

24.335,52

938,26

3.554,77

1.556,08

1.763,41

URNAS / CX. " EXTRA-GRANDE"

9.249,85

11.677,69

13.864,75

2.355,61

QUADRA GERAL

132,42

132,42

132,42

132,42

132,42

132,42

132,42

QUADRA GERAL COM GAVETA

266,26

266,26

266,26

266,26

266,26

266,26

266,26

COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)

889,63

889,63

889,63

889,63

889,63

889,63

889,63

REVESTIMENTO COMPLETO

1.348,08

1.622,97

1.622,97

160,31

419,99

160,31

160,31

TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIAGEM AÉREA

NACIONAL

NACIONAL

NACIONAL

INTERNACIONAL

INTERNACIONAL

INTERNACIONAL

SERVIÇOS

INFANTIL

PRATA

OURO

INFANTIL

PRATA

OURO

URNA / CAIXÃO

1.371,09
1.645,31
4.297,21
6.203,34
6.203,34
9.652,83

CARRO ENTERRO / REMOÇÃO

209,42
341,72
868,89
209,42
868,89
2.705,12

PARAMENTOS (ESSA)

43,50
85,65
183,42
43,50
183,42
676,26

MESA DE CONDOLENCIA

11,88
22,19
22,19
11,88
22,19
84,29

VELAS 3/4 (4 UNID.)

11,88
22,19
22,19
11,88
22,19
84,29

1.647,78
2.117,05
5.393,89
6.480,03
7.300,03
13.202,79

VELÓRIO

222,20
445,10
887,05
222,20
887,05
2.705,12

CARRETO ESSA / CAIXÃO

104,94
158,54
566,18
104,94
566,18
1.859,75

TOTAL.....

1.974,92

2.720,70

6.847,12

6.807,17

8.753,26

17.767,66

OBS: NO SERVIÇO DE URNA DA CLASSE INTERNACIONAL, OS VALORES DO REVESTIMENTO DE ZINCO PARA LACRAÇÃO E A EMBALAGEM ESTÃO

INCLUSOS, E NA CLASSE NACIONAL O VALOR DO REVESTIMENTO DE ZINCO PARA LACRAÇÃO ESTÁ INCLUSO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.1 CREMATÓRIO

CREMAÇÃO DE MEMBROS

105,84

CREMAÇÃO DE CORPOS EXUMADOS SEMI-INTACTOS

665,96

OSSOS

105,84

ALUGUEL CÂMARA FRIGORÍFICA (24 HS)

90,26

URNAS PARA CINZAS MADEIRA ADULTO

72,30

URNAS PARA CINZAS MADEIRA MENOR

52,48

URNA P/ CINZAS DE COBRE ADULTO

243,63

URNA P/ CINZAS DE COBRE MENOR

120,86

URNA P/ CINZAS TIPO FRASQUEIRA

608,10

URNAS
CREMAÇÃO
CAM. FRIG.
TOTAL

JASMIM
114,33
90,26
204,59

ACÁCIA
193,60
90,26
283,86

PETUNIA
202,20
90,26
292,45

BROMÉLIA
712,10
90,26
802,36

GIRASSOL

791,28

90,26

881,54

GARDÊNIA

910,04

90,26

1.000,30

HORTÊNCIA

1.048,59

90,26

1.138,85

AZALÉIA

1.266,35

90,26

1.356,61

CAMÉLIA

1.404,89

90,26

1.495,15

TULIPA

1.602,84

90,26

1.693,10

fls. 26

LÍRIO

1.899,76

90,26

1.990,02

DÁLIA

2.097,71

90,26

2.187,97

ORQUÍDEA

2.097,71

90,26

2.187,97

Na Hipótese de corpos trazidos de outros municípios, quando a aquisição da urna e a remoção não

forem contratadas com esta Autarquia, o preço dos serviços de cremação será de R\$ 2.187,97

(Dois mil e setecentos reais)

1.2 SERVIÇO DE TRANSPORTE

VIAGEM = KM RODADO

3,29

1.3 ARTIGOS SUPLEMENTARES

VÉU RENDADO

74,33

1.4 SEPULTAMENTO/CEMITÉRIOS

QUADRA GERAL (ALUGUEL POR 3 ANOS)

fls. 29

132,42

GERAL COM GAVETA (ALUGUEL POR 3 ANOS)

266,26

COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)

889,63

URNAS PARA OSSOS DE MADEIRA C/REVEST.METÁLICO

361,13

1.5 CORPO DE OUTROS MUNICÍPIOS

SEPULTAMENTO Q G TERRA

665,96

SEPULTAMENTO Q G GAVETA

665,96

SEPULTAMENTO CONCESSÕES

665,96

Obs: Fica estabelecido o valor previsto na classe Gardênia para qualquer serviços solicitado

com exceção aos de sepultamento.

1.5 OUTROS SERVIÇOS

TAXA DE VELÓRIO SUITE
2.705,12

LIMOUSINE
2.164,05

TABELA DE PREÇOS

fls. 32

CEMITÉRIOS

SEPULTAMENTOS

R\$

- OUTROS MUNICÍPIOS - QUADRA GERAL TERRA

665,96

- OUTROS MUNICÍPIOS - QUADRA GERAL
GAVETA

665,96

- OUTROS MUNICÍPIOS - CONCESSÕES

665,96

ALUGUEL POR 03
ANOS

- QUADRA GERAL

132,42



TABELA DE PREÇOS SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO								
SERVIÇOS FUNERAIS								
SERVIÇOS	SOCIAL GRÁTIS	MEMBROS CAIXÃO	STANDART SIMPLES		STANDART			
			JASMIM (2M)	JASMIM 1	PETÚNIA	AÇUCENA	BROMÉLIA	
URNA /CAIXÃO	GRÁTIS	147,14	147,14	414,43	672,17	R\$ 720,67	894,54	
CARRO ENTERRO		145,00	20,64	46,29	103,14	R\$ 208,32	360,10	
CARRO REMOÇÃO		145,00	20,64	46,29	103,14	R\$ 208,32	360,10	
ENFEITE FLORAL			22,19	49,30	83,41	R\$ 153,86	369,54	
PARAMENTOS (ESSA)			5,83	13,07	68,84	R\$ 77,64	87,00	
MESA DE CONDOLÊNCIA			1,80	3,04	19,96	R\$ 19,96	19,96	
VÉU			2,25	4,87	19,96	R\$ 19,96	19,96	
VELAS 3/4 (4 UNID.)			2,25	4,87	19,96	R\$ 19,96	19,96	
VELÓRIO			35,43	79,15	179,83	R\$ 280,38	432,54	
TAXA DE SEPULTAMENTO		174,66	17,94	40,17	101,35	R\$ 295,81	433,42	
CARRETO ESSA / CAIXÃO			10,53	23,43	39,24	R\$ 142,69	178,25	
FUNDO IMPERMEÁVEL			13,24	29,82	32,74	R\$ 96,94	117,72	
URNAS / CX. EXTRA-GRANDE				497,32	806,61	R\$ 864,79	1.073,47	
QUADRA GERAL			132,42					
QUADRA GERAL COM GAVETA			266,26					
COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)			889,63					
MANTO PROTETOR			120,00					
REVESTIMENTO COMPLETO				22,87	51,75	65,25	R\$ 212,54	291,72
LUXO								
SERVIÇOS	GARDÊNIA	HORTÊNCIA	AZALÉIA	CAMÉLIA	TULIPA			
URNA /CAIXÃO	1.963,10	2.712,08	3.566,51	3.996,20	5.584,71			
CARRO ENTERRO	535,68	639,05	930,11	1.162,63	1.258,82			
CARRO REMOÇÃO	535,68	639,05	930,11	1.162,63	1.258,82			
ENFEITE FLORAL	449,37	493,98	619,76	631,66	707,43			
PARAMENTOS (ESSA)	140,81	156,51	224,68	280,51	314,59			
MESA DE CONDOLÊNCIA	22,19	22,19	27,81	35,20	39,24			
VÉU	22,19	22,19	27,81	35,20	39,24			
VELAS 3/4 (4 UNID.)	22,19	22,19	27,81	35,20	39,24			
VELÓRIO	710,36	710,36	898,93	1.123,17	1.257,92			
TAXA DE SEPULTAMENTO	621,79	621,79	853,42	877,4	982,58			
CARRETO ESSA / CAIXÃO	360,33	360,33	639,5	799,16	864,85			
FUNDO IMPERMEÁVEL	160,09	160,09	456,31	596,67	668,21			
URNAS / CX. EXTRA-GRANDE	2.355,61	3.254,50	4.279,82	4.795,48	6.701,63			
QUADRA GERAL			132,42					
QUADRA GERAL COM GAVETA			266,26					
COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)			889,63					
MANTO PROTETOR			120,00					
REVESTIMENTO COMPLETO	419,99		580,75	819,99	842,44			

SUPER LUXO				ISRAELITA		INFANTIL	
SERVIÇOS	LÍRIO	DÁLIA	ORQUÍDEA	ANGÉLICA 2(M)	ANGÉLICA 1	ACÁCIA	ACÁCIA LUXO
URNA /CAIXÃO	7.708,20	9.731,40	11.553,96	373,87	1.962,99	401,31	608,63
CARRO ENTERRO	1.796,97	2.164,05	2.164,05	189,25	535,68	189,25	189,25
CARRO REMOÇÃO	1.796,97	2.164,05	2.164,05	189,25	535,68	189,25	189,25
ENFEITE FLORAL	1.010,83	1.217,12	1.217,12			117,95	117,95
PARAMENTOS (ESSA)	449,37	541,29	541,29			39,24	39,24
MESA DE CONDOLÊNCIA	55,83	67,49	67,49			10,76	10,76
VÉU	55,83	67,49	67,49			10,76	10,76
VELAS 3/4 (4 UNID.)	55,83	67,49	67,49			10,76	10,76
VELÓRIO	1.796,97	2.164,05	2.164,05			200,69	200,69
TAXA DE SEPULTAMENTO	1.404,14	1.690,48	1.690,48			200,23	200,23
CARRETO ESSA / CAIXÃO	1.235,51	1.488,65	1.488,65	94,63	360,33	94,63	94,63
FUNDO IMPERMEÁVEL	954,77	1.149,39	1.149,39	91,26	160,09	91,26	91,26
URNAS / CX. EXTRA-GRANDE	9.249,85	11.677,69	13.864,75		2.355,61		
QUADRA GERAL				132,42			
QUADRA GERAL COM GAVETA				266,26			
COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)				889,63			
MANTO PROTETOR				120,00			
REVESTIMENTO COMPLETO	1.348,08	1.622,97	1.622,97	160,31	419,99	160,31	160,31
SERVIÇOS	NACIONAL INFANTIL	NACIONAL PRATA	NACIONAL OURO	INTERNACIONAL INFANTIL	INTERNACIONAL PRATA	INTERNACIONAL OURO	
URNA / CAIXÃO	1.371,09	1.645,31	4.297,21	6.203,34	6.203,34	9.652,83	
CARRO ENTERRO / REMOÇÃO	209,42	341,72	868,89	209,42	868,89	2.705,12	
PARAMENTOS (ESSA)	43,50	85,65	183,42	43,5	183,42	676,26	
MESA DE CONDOLENCIA	11,88	22,19	22,19	11,88	22,19	84,29	
VELAS 3/4 (4 UNID.)	11,88	22,19	22,19	11,88	22,19	84,29	
VELÓRIO	222,20	445,1	887,05	222,20	887,05	2.705,12	
CARRETO ESSA / CAIXÃO	104,94	158,54	566,18	104,94	566,18	1.859,75	
MANTO PROTETOR			120,00				

TABELA DE PREÇOS SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				
CEMITÉRIOS				
TIPOS DE SEPULTAMENTOS		ALUGUEL POR 03 ANOS		TOTAL
CORPO VINDO DE FORA - QUADRA GERAL TERRA	665,96	QUADRA GERAL	132,42	798,38
CORPO VINDO DE FORA - QUADRA GERAL GAVET	665,96	QUADRA GERAL COM GAVETA	266,26	932,22
CORPO VINDO DE FORA - CONCESSÕES	665,96			665,96
RENOVAÇÃO - QUADRA GERAL	132,42			
RENOVAÇÃO - QUADRA GERAL C/ GAVETA	266,26			
COLUMBÁRIO POR 5 ANOS				
COLUMBÁRIO	889,63			
RENOVAÇÃO DE COLUMBÁRIO	889,63			
OSSÁRIO PARA 05 ANOS				
CEMITÉRIO CAT. 1	354,39			
CEMITÉRIO CAT. 2	354,39			
CEMITÉRIO CAT. 3	177,15			
CEMITÉRIO CAT. 4	88,80			
TAMPO GRAFADO DE OSSÁRIO	74,97			
FECHO DE OSSÁRIO	89,49			
TRANSLADO DE CORPOS	119,97			
ESCAV.SUP. A 1,80M P/CONSTRUÇÃO	119,97			
CAIXA PLÁSTICA PARA OSSOS	74,33			
URNAS PARA OSSOS DE MADEIRA C/REVEST.META	361,13			
EXUMAÇÕES				
QUADRA GERAL TERRA	87,68			
GERAL COM GAVETA	322,32			
COLUMBÁRIO	537,14			
CONCESSÃO COM CARNEIRA OU GAVETA	537,14			
CONCESSÃO CEMITÉRIO JARDIM	181,97			
TAXA DE REINUMACÃO				
CEMITÉRIO JARDIM	181,97			

TABELA DE PREÇOS SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
CREMATÓRIO			
URNAS	CREMAÇÃO	CAM. FRIG	TOTAL
JASMIM	114,33	90,26	204,59
ACÁCIA	193,60	90,26	283,86
PETÚNIA	202,20	90,26	292,45
AÇUCENA	712,10	90,26	802,36
BROMÉLIA	712,10	90,26	802,36
GIRASSOL	791,28	90,26	881,54
GARDÊNIA	910,04	90,26	1.000,30
HORTÊNCIA	1.048,59	90,26	1.138,85
AZALÉIA	1.266,35	90,26	1.356,61
CAMÉLIA	1.404,89	90,26	1.495,15
TULIPA	1.602,84	90,26	1.693,10
LIRIO	1.899,76	90,26	1.990,02
DÁLIA	2.097,71	90,26	2.187,97
ORQUÍDEA	2.097,71	90,26	2.187,97
CREMAÇÃO DE MEMBROS	105,84		
CREMAÇÃO CORPOS EXUM. SEMI-INTACTOS	665,96		
OSSOS	105,84		
ALUGUEL DE CÂMARA FRIGORIFICA (24H)	90,26		
URNA PARA CINZAS MADEIRA ADULTO	72,30		
URNA PARA CINZAS MADEIRA MENOR	52,48		
URNA P/CINZAS DE COBRE ADULTO	243,63		
URNA P/CINZAS DE COBRE MENOR	120,86		
URNA P/CINZAS TIPO FRASQUEIRA	608,10		
Na hipótese de corpos trazidos de outros municípios, quando a aquisição da urna e a remoção não forem contratadas com esta Autarquia, o preço dos serviços de cremação será de R\$ 2.187,97 (Dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).			
SERVIÇO DE TRANSPORTE			
VIAGEM = KM RODADO	3,29		
ARTIGOS SUPLEMENTARES			
VÉU RENDADO	74,33		
CORPO DE OUTROS MUNICÍPIOS			
SEPULTAMENTO QUADRA GERAL TERRA	665,96		
SEPULTAMENTO QUADRA GERAL GAVETA	665,96		
SEPULTAMENTO CONCESSÕES	665,96		
Fica estabelecido o valor previsto na classe Gardênia para qualquer serviço com exceção aos de sepultamento.			



RESOLUÇÃO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 10 DE 10 DE JUNHO DE 2020

▶ TEMAS RELACIONADOS

Divulga o valor em moeda corrente, do preço do Produto–Columbário Ecológico na Tabela de Preços Cemitérios - Serviço Funerário do Município de São Paulo e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N.º 10/SFMSP/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Divulga o valor em moeda corrente, do preço do Produto–Columbário Ecológico na Tabela de Preços Cemitérios - Serviço Funerário do Município de São Paulo e dá outras providências,

O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas através da [Lei Municipal n.º 8.383 de 19 de abril de 1976](#) e aprovado pelo E. Conselho Deliberativo e Fiscal, no Processo SEI n.º 6410.2020/0005730-7.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a inclusão do preço do Columbário Ecológico na Tabela de Preços dos produtos, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir das 00h00min do dia 11/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PREÇOS CEMITÉRIOS

RESOLUÇÃO 010/SFMSP/2020 - PUBLICADA NO D.O.C. DE 11/06/2020

SEPULTAMENTOS R\$

- OUTROS MUNICÍPIOS - QUADRA GERAL TERRA	665,96
- OUTROS MUNICÍPIOS - QUADRA GERAL GAVETA	665,96
- OUTROS MUNICÍPIOS - CONCESSÕES	665,96

ALUGUEL POR 03 ANOS

fls. 45

- QUADRA GERAL 132,42
- QUADRA GERAL COM GAVETA 266,26
- RENOVAÇÃO - QUADRA GERAL - 03 ANOS 132,42
- RENOVAÇÃO - QUADRA GERAL COM GAVETA - 03 ANOS 266,26
- COLUMBÁRIO ECOLÓGICO - 3 ANOS 1.216,53
- RENOVAÇÃO DE COLUMBÁRIO ECOLÓGICO - 3 ANOS 1.216,53
- COLUMBÁRIO (CINCO ANOS) 889,63
- RENOVAÇÃO DE COLUMBÁRIO - 05 ANOS 889,63
- OSSÁRIO PARA 05 ANOS - CEMITÉRIO CATEGORIA 1 354,39
 - CEMITÉRIO CATEGORIA 2 354,39
 - CEMITÉRIO CATEGORIA 3 177,15
 - CEMITÉRIO CATEGORIA 4 88,80
- TAMPO GRAFADO OSSÁRIO 74,97
- FECHO DE OSSÁRIO 89,49
- TRANSLADO DE CORPOS 119,97
- ESCAV.SUP. A 1,80M P/CONSTRUÇÃO 119,97
- CAIXA PLÁSTICA PARA OSSOS 74,33
- EXUMAÇÕES
 - QUADRA GERAL TERRA 87,68
 - GERAL COM GAVETA 322,32

- COLUMBÁRIO 537,14

fls. 46

- CONCESSÃO COM CARNEIRA OU GAVETA 537,14

- CONCESSÃO CEMITÉRIO JARDIM 181,97

TAXA DE REINUMAÇÃO

- CEMITÉRIO JARDIM 181,97

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Temas Relacionados

Serviço Funerário

Matéria DOCREC 240/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=449543>.

TABELA DE PREÇOS	
CEMITÉRIOS	
RESOLUÇÃO Nº 010/SFMSP/2020 PUBLICADA NO D.O.M. DE 11/06/2020	
SEPULTAMENTOS	R\$
- OUTROS MUNICÍPIOS - QUADRA GERAL TERRA	665,96
- OUTROS MUNICÍPIOS - QUADRA GERAL GAVETA	665,96
- OUTROS MUNICÍPIOS - CONCESSÕES	665,96
ALUGUEL POR 03 ANOS	
- QUADRA GERAL	132,42
- QUADRA GERAL COM GAVETA	266,26
- RENOVAÇÃO - QUADRA GERAL - 03 ANOS	132,42
- RENOVAÇÃO - QUADRA GERAL COM GAVETA - 03 ANOS	266,26
- COLUMBÁRIO ECOLÓGICO - 3 ANOS	1.216,53
- RENOVAÇÃO DE COLUMBÁRIO ECOLÓGICO - 3 ANOS	1.216,53
- COLUMBÁRIO (CINCO ANOS)	889,63
- RENOVAÇÃO DE COLUMBÁRIO - 05 ANOS	889,63
- OSSÁRIO PARA 05 ANOS - CEMITÉRIO CATEGORIA 1	354,39
- CEMITÉRIO CATEGORIA 2	354,39
- CEMITÉRIO CATEGORIA 3	177,15
- CEMITÉRIO CATEGORIA 4	88,80
TAMPO GRAFADO OSSÁRIO	74,97
- FECHO DE OSSÁRIO	89,49
- TRANSLADO DE CORPOS	119,97
- ESCAV. SUP. A 1,80M P/CONSTRUÇÃO	119,97
- CAIXA PLÁSTICA PARA OSSOS	74,33
EXUMAÇÕES	
- QUADRA GERAL TERRA	87,68
- GERAL COM GAVETA	322,32
- COLUMBÁRIO	537,14
- CONCESSÃO COM CARNEIRA OU GAVETA	537,14
- CONCESSÃO CEMITÉRIO JARDIM	181,97
TAXA DE REINUMACÃO	
- CEMITÉRIO JARDIM	181,97



RESOLUÇÃO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 2 DE 23 DE MARÇO DE 2020

► ANEXOS

Dispõe sobre a regulamentação substitutiva e provisória referente aos textos da [Lei nº 7.179/68](#) e nº [7.707/72](#) concernentes as cessões de terrenos nos cemitérios municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro e Dom Bosco, expressamente revogadas pela [Lei nº 17.180 de 2019](#).

Publicado novamente por ter saído com incorreção no [DOC. De 24/03/20](#)

Em caráter excepcional

RESOLUÇÃO Nº 002/SFMSP/2020

De 23 de março de 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO SUBSTITUTIVA E PROVISÓRIA REFERENTE AOS TEXTOS DA LEI Nº [7.179/68](#) E Nº [7.707/72](#) CONCERNENTES AS CESSÕES DE TERRENOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA CACHOEIRINHA, SÃO PEDRO E DOM BOSCO, EXPRESSAMENTE REVOGADAS PELA [LEI Nº 17.180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019](#).

O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da [Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976](#) e,

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de processos em trâmite no Departamento Técnico dos Cemitérios que tratam de renovação e reconcessão nas referidas necrópoles aguardando regulamentação para o devido prosseguimento;

CONSIDERANDO que a tabela de valores de serviços praticados pela Autarquia que segue os dispositivos da [Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000](#), regulamentada pela [Resolução nº 04/2011](#) em vigência, tornando-se necessário à atribuição de valores a ser praticados para o novo regime de cessões previsto no [Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020](#), notadamente nas necrópoles alcançadas pela revogação das Leis nºs: [7.179/68](#) e nº [7.702/72](#), até a regulamentação pelo poder executivo municipal;

CONSIDERANDO que o artigo nº 94 do Decreto em epígrafe define que as atribuições de regulação e fiscalização arroladas no art. 89 serão exercidas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo até a instituição da agência reguladora preconizada na Lei nº: [17.180/19](#), na adoção de medidas tendentes

ao melhoramento dos serviços funerários e a administração dos cemitérios, bem como readequar os procedimentos em face dos incisos IV e V do referido artigo, permitindo a regulamentação interna por meio de competente Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estão suspensos os regimes de Cessão, Renovação e Reconcessão por 05 (cinco) e 25 (vinte e cinco) anos, tornando o regime de cessão de terrenos nos cemitérios São Pedro, Dom Bosco e Vila Nova Cachoeirinha em prazo indeterminado, submetida às normas estabelecidas na Resolução nº 15/SFMSP/2019.

Parágrafo único - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Técnico de Cemitérios e encaminhados à Assessoria Jurídica desta Autarquia para análise e emissão de parecer preliminar ao despacho da Superintendência.

Artigo 2º - As cessões de terrenos nas necrópoles citadas no art. 1º deste instrumento adquiridas anteriormente a publicação da Lei nº 17.180 de 29 de janeiro de 2019 permanecerão vigentes até o prazo final estabelecido.

§ 1º - O cessionário titular ou seus sucessores das cessões extintas poderão requerer a conversão da cessão em prazo indeterminado, desde que pago o preço público correspondente, mediante nova outorga e novo registro no Livro de Registro de Cessões de Terrenos.

§ 2º - Caso o local disponha de gavetas construídas, será cobrado os valores referentes as mesmas em conformidade com a tabela vigente à época do efetivo pagamento.

Artigo 3º - Para efeito de cessão de terrenos no cemitério São Pedro será considerado o preço público estabelecido na “Categoria 2”, e os cemitérios Dom Bosco e Vila Nova Cachoeirinha em conformidade com a “Categoria 3” da tabela vigente, conforme Anexo I.

Artigo 4º - Os valores praticados para cessão de terrenos relativos aos cemitérios citados no Art. desta Resolução serão reajustados de acordo na ocasião de publicação de nova tabela de valores.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Anexos

[Anexo da Resolucao SFMSP nº 2_2020.pdf \(21.52 KB\)](#)

ANEXO 1

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO RES. 002/20
TABELA DE VALORES DE CONCESSÕES DE TERRENOS EM CEMITÉRIOS

CONCESSÃO POR TEMPO INDETERMINADO

CEMITÉRIOS 1	Valor por m²	1,60 x 2,30 (3,68m²)	2,30 x 2,30 (5,29m²)
ARAÇÃ CONSOLAÇÃO LAPA QUARTA PARADA (Brás) SÃO PAULO VILA MARIANA	R\$ 4.927,15	R\$ 18.131,91	R\$ 26.064,62

CEMITÉRIOS 2	Valor por m²	1,60 x 2,30 (3,68m²)	2,30 x 2,30 (5,29m²)
FREGUESIA DO Ô SANTANA SANTO AMARO PENHA CAMPO GRANDE TREMembé SÃO PEDRO	R\$ 3.031,87	R\$ 11.157,28	R\$ 16.038,59

CEMITÉRIOS 3	Valor por m²	1,60 x 2,30 (3,68m²)	2,30 x 2,30 (5,29m²)
PARELHEIROS SAUDADE ITAQUERA LAGEADO DOM BOSCO V. NOVA CACHOEIRINHA	R\$ 2.082,89	R\$ 7.665,04	R\$ 11.018,49

Preço de Gaveta	
1	R\$ 884,44
2	R\$ 1.768,88
3	R\$ 2.653,32
4	R\$ 3.537,76
5	R\$ 4.422,20
6	R\$ 5.306,64
7	R\$ 6.191,08
8	R\$ 7.075,52
9	R\$ 7.959,96
10	R\$ 8.844,40

Preço de Ossário	
1	R\$ 39,88
2	R\$ 79,76

Taxa de Expediente
R\$ 20,80

Carta de Concessão
R\$ 28,10



PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....	3
1. INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2. POLÍTICA TARIFÁRIA.....	3
3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO	14



CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre a política tarifária aplicável aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem prejuízo das outras formas de arrecadação e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.2. Os valores indicados neste ANEXO correspondem ao preço máximo que deverá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA como forma de remuneração pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no CONTRATO.

1.3. As definições de cada produto e serviço, assim como suas especificidades, parâmetros e requisitos mínimos estão constantes no APÊNDICE V DO ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às GRATUIDADES, conforme termos do CONTRATO, ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais documentos editalícios.

1.4.1. Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. POLÍTICA TARIFÁRIA

2.1. As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

2.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas:



(a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

(b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

2.3. Os CEMITÉRIOS que compõem cada BLOCO foram divididos em 4 (quatro) categorias:

(a) Categoria 1: (i) Araçá; (ii) Consolação; (iii) Lapa; (iv) Quarta Parada; (v) São Paulo; e (vi) Vila Mariana;

(b) Categoria 2: (i) Freguesia do Ó; (ii) Santana; (iii) Santo Amaro; (iv) Penha; (v) Campo Grande; (vi) Tremembé; e (vii) São Pedro;

(c) Categoria 3: (i) Parelheiros; (ii) Saudade; (iii) Itaquera; (iv) Lageado; (v) Dom Bosco; e (vii) Vila Nova Cachoeirinha; e

(d) Categoria 4: (i) São Luiz; (ii) Vila Formosa I; e (iii) Vila Formosa II.



2.3.1. Alguns SERVIÇOS CEMITERIAIS poderão apresentar classes distintas de tarifa para cada uma das categorias acima, de acordo com o disposto neste ANEXO.

2.4. Os produtos, serviços e suas respectivas tarifas estão descritos na Tabela 1 e Tabela 2 abaixo:

Tabela 1 – Tarifas de Classe A

Tarifas de Classe A		
	Serviço	Tarifa (R\$)
Cessão de terreno, gavetas e ossuários		
1.1	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1)	3.724,00
1.2	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2)	2.607,00
1.3	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3)	2.607,00
1.4	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4)	1.378,00
1.5	Cessão de ossuário a prazo fixo (5 anos)	354,39
1.6	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R\$ /m ²	7.083,00
1.7	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R\$ /m ²	4.722,00
1.8	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) - R\$ / m ²	3.541,00
1.9	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R\$ / m ²	2.698,00
1.10	Gaveta em terreno a prazo indeterminado cedido - R\$ / gaveta (adicional)	943,00
1.11	Cessão de gaveta unitária a prazo fixo (3 anos)	266,00
1.12	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R\$ / m ² /ano	202,00
1.13	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R\$ / m ² /ano	76,00
1.14	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) – R\$ / m ² /ano	4,50
1.15	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R\$ / m ² /ano	4,50
1.16	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) – R\$/ano	559,00
1.17	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2 e 3) – R\$/ano	496,00
1.18	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) – R\$/ano	434,00
Crematórios		
2.1	Aluguel de câmara frigorífica – diária	96,00
2.2	Cremação padrão	2.187,97



2.3	Cremação popular	850,00
2.4	Incineração de ossos	113,00
2.5	Cremação de membros	113,00
2.6	Urgência para cremação	685,00
Exumação		
3.1	Exumação de ossuário	94,00
3.2	Exumação de sepultura cessão terreno a prazo indeterminado	537,14
3.3	Exumação de sepultura cessão gaveta unitária a prazo fixo	322,32
Sepultamento		
4.1	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 1)	960,00
4.2	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 2)	693,00
4.3	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 3)	693,00
4.4	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 4)	523,00
4.5	Sepultamento ou inumação de membros	186,00
Funeral		
5.4	Venda de Funeral Social (adulto)	566,04
5.5	Venda de Funeral Social (infantil)	299,85

2.5. O produto referenciado no item 1.5 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverá ter o prazo fixo de 5 (cinco) anos.

2.6. O produto referenciado no item 1.11 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverá ter o prazo fixo de 3 (três) anos.

2.7. Os produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A contemplam o direito de construção de 3 (três) GAVETAS.

2.8. O produto referenciado no item 1.10 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente poderá ser adquirido pelos USUÁRIOS, mediante o pagamento de preços públicos, de algum dos produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9, conforme descrito no APÊNDICE V do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.8.1. O item 1.10 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente será cobrado do USUÁRIO para cada gaveta adicional ao conjunto de 3 (três) GAVETAS referenciado no item anterior.



2.9. Os terrenos para cessão referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverão ter dimensões mínimas de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento, 160 cm (cento e sessenta centímetros) de largura e 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura, conforme descrito no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10. Os serviços referenciados pelos itens 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente poderão ser cobrados dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10.1. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A referem-se ao preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do cemitério, conforme previsto no art. 64 do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

2.10.2. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverão ser cobradas anualmente dos USUÁRIOS.

2.11. A tarifa de exumação presente no item 3.3 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A será cobrada também para as exumações de sepultamentos realizados diretamente na terra.

2.12. Não poderão ser efetuadas alterações nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social por parte da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO.

2.12.1. Qualquer alteração nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social desenquadrará tais bens e serviços como Funeral Social, sendo possível a cobrança dos itens integrantes dos respectivos serviços e produtos adquiridos pelos USUÁRIOS.



Tabela 2 – Tarifas de Classe B

Tarifas de Classe B		
	Serviço	Tarifa (R\$)
Transporte		
1.1	Translado de corpo (R\$ / km)	3,51
1.2	Carro enterro/cremação	384,00
1.3	Carro remoção	384,00
1.4	Carreto paramentos/caixão	190,00
Aluguel de Sala de Velório		
2.1	Aluguel de sala de velório	523,00
2.2	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 1)	1.600,00
2.3	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 2)	800,00
2.4	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 3)	800,00
2.5	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 4)	523,00
Outros		
3.1	Aluguel de columbário	569,00
3.2	Venda de caixão Social (adulto)	566,04
3.3	Venda de caixão Popular (adulto)	672,17
3.4	Venda de caixão Padrão (adulto)	894,54
3.5	Venda de caixão Luxo (adulto)	2.863,78
3.6	Venda de caixão Israelita (adulto)	1.962,99
3.7	Venda de caixão Viagem Nacional 1 (adulto)	1.645,31
3.8	Venda de caixão Viagem Nacional 2 (adulto)	4.297,21
3.9	Venda de caixão Viagem Internacional 1 (adulto)	6.203,34
3.10	Venda de caixão Viagem Internacional 2 (adulto)	9.652,83
3.11	Venda de caixão Social (infantil)	299,85
3.12	Venda de caixão Popular (infantil)	401,31
3.13	Venda de caixão Padrão (infantil)	608,63
3.14	Venda de caixão Israelita (infantil)	373,87
3.15	Venda de caixão Viagem Nacional (infantil)	1.371,09
3.16	Venda de caixão Viagem Internacional (infantil)	6.203,34
3.17	Venda de cerimonial para velório	676,00
3.18	Venda de urna cinerária (adulto)	77,00
3.19	Venda de urna cinerária (infantil)	55,98
3.20	Venda de enfeite floral	394,00
3.21	Aluguel de paramentos funerários	93,00
3.22	Aluguel de mesa de condolência	21,00
3.23	Venda de velas (conjunto de 4 unidades)	21,00



3.24	Venda de véu	21,00
3.25	Revestimento interno padrão	126,00
3.26	Revestimento completo	311,00

2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o preço constante no item 2.1 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B para aluguel de sala de velório até a realização das seguintes condições:

- (a) Antes e durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;
- (b) Até a completa digitalização dos livros de registro; e
- (c) Até o completo recadastramento.

2.14. Os produtos referenciados pelos itens 2.2 a 2.5 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B só poderão ser cobrados após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.15. O produto referenciado no item 3.1 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B deverá ter o prazo fixo de 5 (cinco) anos.

2.16. O produto referenciado pelo item 3.17 deverá conter, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, sendo aplicável aos corpos provenientes de localidades fora dos limites administrativos do Município de São Paulo.

2.17. Caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.



2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem os produtos e serviços previstos na Tabela 1 e Tabela 2, de modo que somente serão aplicáveis os preços máximos dispostos na Tabela 3 e Tabela 4 caso os produtos e serviços sejam adquiridos em uma mesma AGÊNCIA FUNERÁRIA.

2.18.1. Caso o USUÁRIO deseje adquirir os itens em AGÊNCIA(S) FUNERÁRIA(S) diversa(s) daquela onde foi comprado o CAIXÃO, deverão ser aplicadas as tarifas da Tabela 1 - Tarifas de Classe A e Tabela 2 - Tarifas de Classe B.

2.18.2. Os valores do aluguel de sala de velório e/ou do sepultamento ou inumação aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem deverão respeitar os valores globais máximos previstos na Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto ou Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil, independentemente da categoria e do BLOCO do CEMITÉRIO escolhido pelo USUÁRIO, caso este pertença a um BLOCO distinto da AGÊNCIA FUNERÁRIA na qual foram adquiridos os produtos e/ou serviços que compõem os pacotes descritos nas Tabelas 3 e 4.

2.18.2.1. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem opte por realizar o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, este estará isento das tarifas presentes no item 1.5 da Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto e item 1.6 da Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil.

2.18.2.1.1. Para os USUÁRIOS adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem que realizarem o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, deverá ser oferecido o cerimonial para velório nas mesmas condições do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e em conformidade com as tarifas presentes no item 1.7 e 1.8 da Tabela 3 - Preços máximos por tipo de



caixão adulto e item 1.7 e 1.8 da Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil deste ANEXO.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto

Preços máximos por tipo de caixão adulto (R\$)											
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Luxo	Israelita	Viagem Nac. 1	Viagem Nac. 2	Viagem Intern.1	Viagem Intern. 2
1.1	B	Venda de caixão	566,04	672,17	894,54	2.863,78	1.962,99	1.645,31	4.297,21	6.203,34	9.652,83
1.2	B	Carro enterro/cremação	Isento	103,14	360,10	384,00	384,00	341,72	384,00	384,00	384,00
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	384,00	384,00	341,72	384,00	384,00	384,00
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	394,00	n.a.	85,65	183,42	183,42	394,00
1.5	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	523,00	n.a.	445,10	523,00	523,00	523,00
1.6	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	93,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.7	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	21,00	21,00	21,00	21,00
1.8	B	Venda de velas (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.9	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	21,00	21,00	21,00	21,00
1.10	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	523,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.11	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	190,00	190,00	158,54	190,00	190,00	190,00
1.12	B	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	32,74	117,72	126,00	126,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.13	A	Cremação	n.a.	850,00	2.187,97	2.187,97	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.



Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil

Preços máximos por tipo de caixão infantil (R\$)								
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Israelita	Viagem Nac.	Viagem Intern.
1.1	B	Venda de caixão	299,85	401,31	608,63	373,87	1.371,09	6.203,34
1.2	B	Carro enterro/cremação	Isento	103,14	360,10	189,25	209,42	209,42
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	189,25	209,42	209,42
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	n.a.	209,42	209,42
1.6	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	n.a.	222,20	222,20
1.7	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	n.a.	n.a.	n.a.
1.8	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	n.a.	11,88	11,88
1.9	B	Venda de velas (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	n.a.	n.a.	n.a.
1.10	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	n.a.	11,88	11,88
1.12	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	n.a.	n.a.	n.a.
1.13	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	94,63	104,94	104,94
1.14	B	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	32,74	117,72	91,26	n.a.	n.a.
1.15	A	Cremação	n.a.	850,00	2.187,97	n.a.	n.a.	n.a.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

2.18.3. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem tenha interesse em obter itens adicionais àqueles presentes na Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto e Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil, este deverá arcar com os preços públicos máximos constantes na Tabela 1 e Tabela 2.

2.19. Os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito aos CAIXÕES, produtos e serviços dispostos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, não devendo arcar com nenhum custo.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

3.1. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou a prazo, conforme definido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, com exceção do preço público de Exumação de SEPULTURA, o qual deverá respeitar o disposto no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

3.1.1. É vedada a diferenciação dos prazos de pagamento por USUÁRIO, podendo apenas ser oferecidas condições comerciais distintas por categoria de serviços prestados e produtos fornecidos.

3.1.2. Na modalidade de pagamento a prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os juros usuais de mercado.

3.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios de até 1% (um por cento) por mês de atraso no pagamento das tarifas por parte dos USUÁRIOS.

3.1.2.1.1. A cobrança de tarifas de USUÁRIOS inadimplentes e seus respectivos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE isento de quaisquer ônus e riscos daí decorrentes.

Página **14** de **14**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC)



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC)	5
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CATEGORIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS.....	6
3. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE A	7
4. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE B	8
5. RECEITAS ACESSÓRIAS	10
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE A	11
6. ALUGUEL DE CÂMARA FRIGORÍFICA.....	11
7. CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO	11
8. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO FIXO	11
9. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO INDETERMINADO	12
10. CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO	12
11. CREMAÇÃO DE CORPOS	13
13. CREMAÇÃO DE MEMBROS.....	14
14. EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS	14
15. EXUMAÇÃO DE OSSUÁRIO	15
16. INCINERAÇÃO DE OSSOS.....	15
17. MANUTENÇÃO DE OSSUÁRIO CEDIDO A PRAZO INDETERMINADO	15
18. MANUTENÇÃO DE TERRENO DE CESSÃO A PRAZO INDETERMINADO.....	16
19. REINUMAÇÃO	17
20. SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE CORPOS	17



21.	SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE MEMBROS	18
22.	URGÊNCIA PARA CREMAÇÃO	18
23.	VENDA DE FUNERAL SOCIAL	18
CAPÍTULO III – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE B		19
24.	ALUGUEL DE COLUMBÁRIO	19
25.	VELÓRIO	19
26.	ALUGUEL DE SALA DE VELÓRIO	20
27.	CERIMONIAL PARA VELÓRIO	20
27.5.	ALUGUEL DE MESA DE CONDOLÊNCIA	21
28.	VENDA DE ENFEITE FLORAL DO CAIXÃO	21
29.	VENDA DE REVESTIMENTO INTERNO PARA CAIXÃO	22
30.	VENDA DE VELAS	22
31.	VENDA DE VÉU	22
32.	ALUGUEL DE PARAMENTOS FUNERÁRIOS	22
33.	CARRO ENTERRO/CREMAÇÃO	23
34.	CARRO REMOÇÃO	23
35.	CARRETO PARAMENTOS/CAIXÃO	24
36.	TRANSLADO DE CORPO	24
37.	VENDA DE CAIXÃO	25
38.	VENDA DE URNA CINERÁRIA	25
CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS		26
39.	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	26



40.	LETRISTA	26
41.	LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS	26
42.	LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO	27
43.	PUBLICIDADE	27
44.	PEQUENAS OBRAS	27
45.	ATIVIDADES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS 28	
46.	TRANSMISSÃO DE VELÓRIO	28
47.	VENDA DE PLACAS GRAFADAS	28
48.	ASSESSORIA PARA TRANSLADO AÉREO	28



CAPÍTULO I - DO PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC) tem como objetivo detalhar os serviços que deverão ou poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, a fim de classificar as FONTES DE RECEITAS e apresentar as possibilidades de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem explorados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

1.2. Os serviços oferecidos dividem-se em SERVIÇOS CEMITERIAIS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.2.1. Os SERVIÇOS CEMITERIAIS, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, compreendem a execução dos serviços de sepultamento, exumação, instalação e manutenção de velórios, vigilância, manutenção de terreno, manutenção de ossuário e columbário, ajardinamento, limpeza, conservação e manutenção de SEPULTURAS e demais serviços relacionados à disposição final de cadáveres humanos e restos mortais humanos.

1.2.1.1. Os SERVIÇOS de operação de CREMATÓRIOS, compreendidos no âmbito dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, compreendem a execução dos serviços de cremação de cadáveres humanos e partes do corpo humano, bem como a instalação e manutenção de salas de velório ou cerimonial, vigilância, operação e manutenção de fornos para cremação, ajardinamento, limpeza, conservação e demais serviços relacionados aos CREMATÓRIOS.

1.2.2. Os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, compreendem o transporte de restos mortais, fornecimento de CAIXÕES, urnas cinerárias e afins, gestão de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, ornamentação de câmaras



mortuárias e salas de velórios para realização das homenagens, bem como transporte de coroas em cortejos fúnebres.

1.2.3. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES compreendem a execução das construções funerárias, serviços de letrista, locação ou exploração de espaços, locação ou exploração de estacionamento, execução de pequenas obras, as atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, transmissão de velório, venda de placas grafadas, publicidade, assessoria para traslado aéreo, dentre outros.

1.3. Os serviços oferecidos nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS poderão, de acordo com suas características, gerar receitas de natureza tarifária ou acessória, segundo as classificações a seguir:

- (a) Receitas Tarifárias – Classe A;
- (b) Receitas Tarifárias – Classe B; e
- (c) RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.4. As formas de pagamento dos serviços e produtos serão definidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que seguidas todas as disposições do CONTRATO, ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e da legislação aplicável.

2. CATEGORIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

2.1. Os CEMITÉRIOS que compõem cada BLOCO foram divididos em 4 (quatro) categorias:

- (a) Categoria 1: (i) Araçá; (ii) Consolação; (iii) Lapa; (iv) Quarta Parada; (v) São Paulo; e (vi) Vila Mariana;
- (b) Categoria 2: (i) Freguesia do Ó; (ii) Santana; (iii) Santo Amaro; (iv) Penha; (v) Campo Grande; (vi) Tremembé; e (vii) São Pedro;



(c) Categoria 3: (i) Parelheiros; (ii) Saudade; (iii) Itaquera; (iv) Lageado; (v) Dom Bosco; e (vii) Vila Nova Cachoeirinha; e

(d) Categoria 4: (i) São Luiz; (ii) Vila Formosa I; e (iii) Vila Formosa II.

2.1.1. Alguns SERVIÇOS CEMITERIAIS poderão apresentar classes distintas de tarifa para cada uma das categorias acima, de acordo com o ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

2.2. Para oferecer outros produtos e/ou serviços não previstos nas Receitas Tarifárias de Classe A ou B, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização formal prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

3. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE A

3.1. As Receitas Tarifárias de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os preços máximos fixos estabelecidos em normas exaradas pela Administração Pública Municipal anualmente, devendo ser observado o disposto no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e no CONTRATO e seus ANEXOS, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores.

3.1.1. Os itens a seguir se enquadram como Receita Tarifária de Classe A:

- (a) Aluguel de câmara frigorífica;
- (b) CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO;
- (c) Cessão de OSSUÁRIO a prazo fixo;
- (d) Cessão de OSSUÁRIO a prazo indeterminado;
- (e) CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO;



- (f) Cremação de corpos;
- (g) Cremação de membros;
- (h) Exumação de OSSUÁRIO;
- (i) Exumação de SEPULTURA;
- (j) Incineração de ossos;
- (k) Manutenção de OSSUÁRIO cedido a prazo indeterminado;
- (l) Manutenção de terreno de cessão a prazo indeterminado;
- (m) Reinumação;
- (n) Sepultamento ou inumação de corpos;
- (o) Sepultamento ou inumação de membros;
- (p) Urgência para cremação; e
- (q) Venda de Funeral Social.

4. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE B

4.1. As Receitas Tarifárias de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco, ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

4.1.1. Os itens a seguir se enquadram como Receita Tarifária de Classe B:

Página 8 de 29



- (a) Aluguel de columbário;
- (b) Aluguel de sala de velório;
- (c) Aluguel de paramentos funerários;
- (d) Aluguel de mesa de condolência;
- (e) Carreto paramentos/CAIXÃO;
- (f) Carro enterro/cremação;
- (g) Carro remoção;
- (h) Enfeite floral;
- (i) Revestimento de CAIXÃO;
- (j) Translado de corpo;
- (k) Venda de CAIXÃO;
- (l) Venda de cerimonial para velório;
- (m) Venda de vela;
- (n) Venda de véu; e
- (o) Venda de urna cinerária.

4.2. Produtos e serviços que não forem tarifados terão seus preços definidos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o



USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

5. RECEITAS ACESSÓRIAS

5.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS referem-se àquelas auferidas mediante exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, os quais não serão tarifados e tampouco serão de execução obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, ao contrário dos tarifados.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA definirá os preços para os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

5.1.2. Os itens a seguir constituem exemplos de SERVIÇOS COMPLEMENTARES passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA:

- (a) Construções funerárias;
- (b) Eventos culturais;
- (c) Visitas guiadas;
- (d) Letrista;
- (e) Locação ou exploração de espaços;
- (f) Locação ou exploração de estacionamento;
- (g) Pequenas obras;
- (h) Publicidade;
- (i) Atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS (higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem);
- (j) Transmissão de velório;



- (k) Venda de placas grafadas; e
- (l) Assessoria para traslado aéreo.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE A

6. ALUGUEL DE CÂMARA FRIGORÍFICA

6.1. O aluguel da câmara frigorífica terá como finalidade o acondicionamento temporário de corpos que serão cremados.

6.1.1. As unidades de aluguel serão disponibilizadas aos USUÁRIOS pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1.1. Em caso de atrasos na cremação de corpos por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA que acarretem na renovação de diárias da câmara frigorífica, ficará a CONCESSIONÁRIA responsável por arcar com tais despesas, estando sujeita às penalidades cabíveis.

7. CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO

7.1. A CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO consiste na cessão de uma gaveta para acomodação de um único CAIXÃO em uma SEPULTURA por prazo fixo de 3 (três) anos, passível de renovação.

7.2. O procedimento da CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO fixo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

8. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO FIXO

8.1. A cessão de OSSUÁRIO por prazo fixo corresponde à disponibilização de local para armazenamento de ossos exumados, contidos ou não em urna ossuária por prazo fixo de 5 (cinco) anos, passíveis de renovação.



8.1.1. O procedimento da cessão de OSSUÁRIO a prazo fixo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

8.1.2. O recipiente de armazenamento dos restos mortais estará incluso no valor do direito à cessão de ossuário.

9. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO INDETERMINADO

9.1. A cessão de OSSUÁRIO por prazo indeterminado corresponde à disponibilização de local para armazenamento de ossos exumados, contidos ou não em urna ossuária, por prazo indeterminado.

9.1.1. O procedimento da cessão de OSSUÁRIO a prazo indeterminado deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

9.1.2. O recipiente de armazenamento dos restos mortais estará incluso no valor do direito à cessão de ossuário.

10. CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO

10.1. A CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO consiste na cessão de terreno destinado à acomodação de CAIXÕES em uma SEPULTURA de uma única linha sucessória, por prazo indeterminado.

10.1.1. O procedimento da CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

10.2. Os terrenos sob cessão a prazo indeterminado contemplarão o direito de construção de 3 (três) gavetas.

10.2.1. Caso o USUÁRIO deseje construir mais de 3 (três) gavetas, ele deverá pagar as tarifas presentes na Tabela 1 – Tarifas Classe A do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.



10.3. As construções definitivas, como túmulos, jazigos e mausoléus só poderão ser erigidas nos terrenos de cessão a prazo indeterminado, de modo que a sua construção será cobrada à parte, sendo de responsabilidade do USUÁRIO tomador de serviço.

11. CREMAÇÃO DE CORPOS

11.1. A cremação de corpos é o serviço de incineração de cadáveres, de modo a reduzi-los a cinzas mortuárias, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

11.1.1. A cremação de corpo cadavérico humano somente poderá ser efetuada após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do falecimento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020 e ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

11.2. Na cremação de corpos padrão, estão inclusos os seguintes serviços:

- (a) Fornecimento de CAIXÃO adulto ou infantil tipo “Padrão”;
- (b) Aluguel de uma diária da câmara frigorífica;
- (c) Cerimônia de despedida; e
- (d) RECIPIENTE CINERÁRIO para acomodação das cinzas.

11.2.1. O procedimento de cremação de corpos não inclui o fornecimento de urnas cinerárias, as quais serão cobradas à parte.

12. CREMAÇÃO POPULAR

12.1. A cremação popular de corpos envolverá todos os serviços para a realização da cremação padrão, dispostos no item 11 deste documento, exceto o procedimento previsto no 11.2.1(c).



12.2. O CAIXÃO fornecido na cremação popular de corpos é do tipo “Popular”.

12.2.1. O procedimento de cremação popular não inclui o fornecimento de urnas cinerárias, as quais serão cobradas à parte.

13. CREMAÇÃO DE MEMBROS

13.1. A cremação de membros consiste na incineração de parte(s) amputada(s) do corpo de modo a reduzi-la(s) a cinzas mortuárias, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

13.1.1. Na cremação de membros, estão inclusos os seguintes serviços:

- (a) Aluguel de uma diária da câmara frigorífica; e
- (b) Recipiente para acomodação das cinzas.

13.1.2. O procedimento de cremação de corpos não inclui o fornecimento de urnas cinerárias, as quais serão cobradas à parte.

14. EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

14.1. O serviço de exumação de restos mortais consiste na retirada de tais partes armazenadas nas GAVETAS de cessão a prazo fixo ou nos terrenos de cessão a prazo indeterminado.

14.1.1. O procedimento de exumação de restos mortais deverá seguir o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

14.1.2. A exumação de corpos não identificados ou identificados e não reclamados deverá seguir os ritos, trâmites e autorizações presentes na legislação vigente.



14.1.3.A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar os preços públicos referentes à exumação de restos mortais de forma antecipada, desde que o USUÁRIO tomador manifeste interesse por escrito durante a aquisição do serviço em documento apartado.

14.1.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer a possibilidade de pagamento antecipado dos preços públicos referentes à exumação de restos mortais, deverá manter aviso com no mínimo 1 m² (um metro quadrado) em local visível na AGÊNCIA FUNERÁRIA com os seguintes dizeres: “O usuário poderá optar pelo pagamento do preço público relativo à exumação quando o serviço for efetivamente executado, ou de forma antecipada, a seu exclusivo critério”.

15. EXUMAÇÃO DE OSSUÁRIO

15.1. O serviço de exumação de OSSUÁRIO consiste na retirada dos restos mortais armazenados em OSSUÁRIO.

15.1.1. O procedimento de exumação de OSSUÁRIO deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

16. INCINERAÇÃO DE OSSOS

16.1. A incineração de ossos consiste na transformação de restos mortais em cinzas mortuárias.

16.1.1. O procedimento de incineração de ossos deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

16.2. As urnas cinerárias para acomodação das cinzas mortuárias serão cobradas à parte.

17. MANUTENÇÃO DE OSSUÁRIO CEDIDO A PRAZO INDETERMINADO



17.1. A tarifa de manutenção de OSSUÁRIO será cobrada pelos serviços de guarda, conservação e gerência do OSSUÁRIO.

17.1.1. A tarifa deverá ser paga anualmente, ficando as formas de pagamento a critério da CONCESSIONÁRIA, observadas as normas regulamentares municipais e as disposições do ANEXO III – Caderno de Encargos da Concessionária.

17.1.2. O procedimento para a manutenção de OSSUÁRIO deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

17.1.3. A tarifa de manutenção do OSSUÁRIO, conforme disposto no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, somente poderá ser cobrada dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros, Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18. MANUTENÇÃO DE TERRENO DE CESSÃO A PRAZO INDETERMINADO

18.1. A tarifa de manutenção de terrenos de cessão a prazo indeterminado será cobrada pelos serviços de guarda, conservação e gerência da SEPULTURA de prazo indeterminado.

18.1.1. A tarifa de manutenção mencionada no item anterior refere-se à tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, conforme consta no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

18.1.2. A tarifa deverá ser paga anualmente, ficando as formas de pagamento a critério da CONCESSIONÁRIA, observadas as normas regulamentares municipais e as disposições do ANEXO III – Caderno de Encargos da Concessionária.



18.1.3. O procedimento para a manutenção de terreno de cessão a prazo indeterminado deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

18.2. A tarifa de manutenção do terreno, conforme disposto no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, somente poderá ser cobrada dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e do Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

19. REINUMACÃO

19.1. O serviço de reinumacão consiste na realocacão de restos mortais nas respectivas SEPULTURAS.

19.1.1. Para a execucao deste servico, devera ser respeitado o prazo minimo de 3 (tres) anos apos o sepultamento e estara incluso o custo de abertura e fechamento da SEPULTURA.

19.2. O procedimento de reinumacão devera seguir o disposto na legislacão vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

20. SEPULTAMENTO OU INUMACÃO DE CORPOS

20.1. O servico de sepultamento ou inumacão consiste na acomodacão do CAIXÃO na SEPULTURA, estando condicionado à apresentacão da Certidão de Óbito e da respectiva nota fiscal dos servicos de sepultamento, ou mediante determinacão judicial, nos termos da legislacão vigente.

20.1.1. O custo de abertura e fechamento da SEPULTURA devera estar incluso no valor do servico, salvo o disposto no item 19.



20.1.2. O procedimento de sepultamento ou inumação de corpos deverá seguir o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

21. SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE MEMBROS

21.1. O serviço de sepultamento ou inumação de membros consiste no enterro de membro do corpo, resultantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

21.1.1. O custo de abertura e fechamento das SEPULTURAS deverá estar incluso no valor do serviço.

21.1.2. O procedimento de sepultamento ou inumação de membros deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

22. URGÊNCIA PARA CREMAÇÃO

22.1. A tarifa de urgência para cremação poderá ser contratada pelo USUÁRIO mediante pagamento da respectiva tarifa, observada a legislação vigente.

22.2. O serviço deverá ser executado em até 6 (seis) horas, após a autorização de cremação, concedida após 24 (vinte e quatro) horas desde o falecimento, conforme a legislação vigente.

23. VENDA DE FUNERAL SOCIAL

23.1. O Funeral Social terá preço tabelado e seguirá os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, ficando a CONCESSIONÁRIA vetada de realizar qualquer alteração ou personalização no serviço.

23.1.1. A comercialização do Funeral Social corresponderá à venda do CAIXÃO “Social”.



23.1.2. Ao adquirir o Funeral Social, os USUÁRIOS ficarão isentos do pagamento dos serviços de: (i) cerimonial para velório; (ii) aluguel de sala de velório; (iii) sepultamento; (iv) carro enterro; (v) carro remoção; e (vi) carro paramentos/CAIXÃO.

23.1.3. Caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

23.1.4. Os USUÁRIOS tomadores do serviço poderão escolher a AGÊNCIA FUNERÁRIA que prestará o serviço, assim como também poderão escolher o local do velório e do sepultamento, de acordo com a disponibilidade de SEPULTURAS e horários para velório.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE B

24. ALUGUEL DE COLUMBÁRIO

24.1. O aluguel de columbário consiste na locação de espaço, por 5 (cinco) anos para armazenamento de urnas cinerárias, servindo como memorial.

24.1.1. O aluguel de columbário deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

24.1.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

25. VELÓRIO

25.1. O velório é composto por dois itens:

(a) Aluguel de sala de velório nos termos do item 26; e

(b) Cerimonial para velório, nos termos do item 27.



25.2. O USUÁRIO poderá adquirir os itens do velório conjuntamente ou de forma individual, em conformidade com as tarifas e regramentos estabelecidos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

26. ALUGUEL DE SALA DE VELÓRIO

26.1. O aluguel de sala de velório corresponde à locação de espaço para realização do velório do corpo.

26.1.1. Os USUÁRIOS terão liberdade para escolher o local do velório, de acordo com a disponibilidade e preços oferecidos, não estando obrigados a contratar o aluguel da sala de velório oferecida pela CONCESSIONÁRIA que administra o BLOCO do CEMITÉRIO em que será realizado o sepultamento e/ou inumação do cadáver, nos termos do previsto no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

26.1.2. O aluguel da sala de velório deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

26.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

27. CERIMONIAL PARA VELÓRIO

27.1. O cerimonial para velório engloba a disponibilização dos seguintes produtos:

- (a) Aluguel de mesa de condolência;
- (b) Aluguel de paramentos funerários, nos termos do item 31.1;
- (c) Venda de enfeite floral do CAIXÃO;



- (d) Venda de revestimento interno para CAIXÃO;
- (e) Venda de velas – conjunto contendo 4 (quatro) unidades; e
- (f) Venda de véu.

27.2. A venda de cerimonial para velório deverá conter, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, sendo aplicável aos corpos provenientes de localidades fora dos limites administrativos do Município de São Paulo.

27.3. Os USUÁRIOS do serviço poderão escolher a AGÊNCIA FUNERÁRIA que prestará o serviço, de acordo com a disponibilidade e preços oferecidos.

27.4. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

27.5. ALUGUEL DE MESA DE CONDOLÊNCIA

27.6. O aluguel da mesa de condolência corresponde à locação de mesa destinada a prestar condolências ao *de cujus*, devendo contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

27.7. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

28. VENDA DE ENFEITE FLORAL DO CAIXÃO

28.1. A venda de enfeite floral corresponde ao fornecimento de arranjo de flores destinado à ornamentação do CAIXÃO e ao *de cujus*, devendo contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade em estoque de, pelo menos, um dos cinco enfeites florais descritos nos itens do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.



28.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

29. VENDA DE REVESTIMENTO INTERNO PARA CAIXÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade, no mínimo, de dois tipos de revestimentos para CAIXÃO (simples e completo), conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

29.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

30. VENDA DE VELAS

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade, no mínimo, de conjunto de velas padronizadas para venda, conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

30.2. A venda de vela refere-se a um conjunto de 4 (quatro) unidades.

30.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

30.4. As formas de pagamento ficarão a critério da CONCESSIONÁRIA.

31. VENDA DE VÉU

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade de, no mínimo, um tipo padronizado de véu para venda, conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

31.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

32. ALUGUEL DE PARAMENTOS FUNERÁRIOS

32.1. O aluguel de paramentos funerários compreende a locação dos seguintes itens:

(a) Suporte para CAIXÃO;



- (b) Castiçais para velas;
- (c) Suporte para livros;
- (d) Suporte para arranjos de flores; e
- (e) Resplendor.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade em estoque de todos os paramentos funerários para a realização de velório, estabelecidos conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

32.2.1. O aluguel de paramentos deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

32.2.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

33. CARRO ENTERRO/CREMAÇÃO

33.1. O serviço compreenderá o transporte do corpo até o local de enterro ou cremação, quando o serviço for realizado dentro do Município de São Paulo.

33.1.1. O carro enterro/cremação deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

33.1.2. O procedimento de transporte de corpo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 17.180/2019 e o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

33.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

34. CARRO REMOÇÃO



34.1. O serviço compreenderá o transporte do corpo do hospital, Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC-USP) até qualquer localidade nos limites do Município de São Paulo, que não o local de enterro.

34.1.1. O carro remoção deverá possuir, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

34.1.2. O procedimento de transporte de corpo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 17.180/2019 e o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

34.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

35. CARRETO PARAMENTOS/CAIXÃO

35.1. O serviço compreenderá o transporte dos paramentos funerários ou do CAIXÃO, ainda vazio, até os locais de utilização, dentro dos limites do Município de São Paulo.

35.1.1. O carro paramentos/CAIXÃO deverá possuir, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

35.1.2. Caso o transporte de que trata o item 34.1 seja solicitado para fora dos limites do Município de São Paulo, o preço do serviço deverá ser cobrado nos mesmos termos e valores do item 36.

35.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

36. TRANSLADO DE CORPO



36.1. O serviço de translado de corpo compreenderá os deslocamentos realizados com o corpo além dos limites do Município de São Paulo, sendo seu preço tabelado por quilômetro rodado.

36.1.1. O translado de corpo deverá possuir, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

36.1.2. O procedimento de translado de corpo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 17.180/2019 e o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

36.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

37. VENDA DE CAIXÃO

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, estoque de CAIXÕES padronizados, em conformidade com o APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, os quais deverão seguir parâmetros pré-estabelecidos, com preços tabelados.

37.1.1. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

38. VENDA DE URNA CINERÁRIA

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar urnas cinerárias conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, as quais terão preços tabelados.

38.1.1. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.



CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

39. CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

39.1. Nos CEMITÉRIOS poderão ser realizadas construções funerárias, desde que cumpridos os ritos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

39.1.1. O serviço será cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado, e deverá ser prestado em conformidade com o PLANO ARQUITETÔNICO.

39.1.2. Na hipótese de contratos de construções funerárias celebrados diretamente entre prestadores de serviço e os cessionários de terrenos a título indeterminado, a CONCESSIONÁRIA não deverá intervir, salvo nos pontos que forem previstos na legislação em vigor.

40. LETRISTA

40.1. O serviço de letrista refere-se à contratação de especialista para grafar lápides, jazigos ou monumentos.

40.1.1. O serviço será personalizado, devendo ser cobrado à parte e sob o regime de preços de mercado.

40.1.2. Na hipótese de contratos de construções funerárias celebrados diretamente entre prestadores de serviço e os cessionários de terrenos a título indeterminado, as administrações dos cemitérios não intervirão, salvo nos pontos que forem previstos na legislação em vigor.

41. LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ou locar espaços que estejam dentro dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.



41.2. Poderão ser oferecidos serviços de lanchonete, floricultura, entre outros que possuam correlação com o OBJETO da CONCESSÃO.

41.2.1. Para tais serviços deverão ser praticados preços de mercado, não havendo qualquer forma de regulação tarifária.

42. LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá locar ou explorar serviço de estacionamento, desde que este não comprometa a operação das atividades atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO.

42.1.1. Para os serviços de locação ou exploração de estacionamento deverão ser praticados preços de mercado.

43. PUBLICIDADE

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ou locar espaços para publicidade dentro dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, desde que em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 14.223/06, e obedecidos os parâmetros estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para a veiculação de atividades de interesse público.

44. PEQUENAS OBRAS

44.1. Poderão ser realizadas pequenas obras desde que cumpridos os ritos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

44.1.1. Esse serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

44.1.2. Na hipótese de contratos de pequenas obras celebrados diretamente entre prestadores de serviço e os cessionários de terrenos a título indeterminado, as



administrações dos CEMITÉRIOS não intervirão, salvo nos pontos que forem previstos na legislação em vigor.

45. ATIVIDADES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

45.1. As atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS englobam os serviços de higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem, e são técnicas de conservação de cadáver, a fim de postergar a decomposição do corpo.

45.1.1. Esse serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

46. TRANSMISSÃO DE VELÓRIO

46.1. O serviço de transmissão de velório poderá ser oferecido a USUÁRIOS tomadores de serviços que desejem transmitir o funeral via internet ou outros meios.

46.1.1. Esse serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

47. VENDA DE PLACAS GRAFADAS

47.1. A venda de placas grafadas é o serviço de fornecimento de lápides ou placas com as identificações do sepultamento.

47.1.1. Esse serviço poderá ser personalizado e será cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

48. ASSESSORIA PARA TRANSLADO AÉREO



48.1. O serviço de assessoria para traslado aéreo consiste na intermediação e assessoria na compra de passagens aéreas relativas a viagens nacionais ou internacionais de cadáveres ou de restos mortais.

48.2. O serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado, devendo observar a legislação aplicável.

Preços máximos por tipo de caixão adulto (R\$)													
Nº	Classe		Item	Social	JASMIM 1	Popular	PETÚNIA	Padrão	BROMÉLIA	Luxo	GARDÊNIA	Israelita	ANGÉLICA 1
1.1	B	URNA /CAIXÃO	Venda de caixão	566,04	414,43	672,17	672,17	894,54	894,54	2.863,78	1.963,10	1.962,99	1.962,99
1.2	B	CARRO ENTERRO	Carro enterro/cremação	Isento	46,29	103,14	103,14	360,10	360,10	384,00	535,68	384,00	535,68
1.3	B	CARRO REMOÇÃO	Carro remoção	Isento	46,29	103,14	103,14	360,10	360,10	384,00	535,68	384,00	535,68
1.4	B	ENFEITE FLORAL	Venda de enfeite floral	Isento	49,30	83,41	83,41	369,54	369,54	394,00	449,37	n.a.	
1.5	B	PARAMENTOS (ESSA)	Aluguel de sala de velório	Isento	79,15	179,83	179,83	432,54	432,54	523,00	140,81	n.a.	
1.6	B	MESA DE CONDOLÊNCIA	Aluguel de paramentos funerários	Isento	13,07	68,84	68,84	87,00	87,00	93,00	22,19	n.a.	
1.7	B	VÉU	Aluguel de mesa de condolência	Isento	3,04	19,96	19,96	19,96	19,96	21,00	22,19	n.a.	
1.8	B	VELAS 3/4 (4 UNID.)	Venda de velas (4 unidades)	Isento	4,87	19,96	19,96	19,96	19,96	21,00	22,19	n.a.	
1.9	B	VELÓRIO	Venda de véu	Isento	4,87	19,96	19,96	19,96	19,96	21,00	710,36	n.a.	
1.10	A	TAXA DE SEPULTAMENTO	Sepultamento ou inumação	Isento	40,17	101,35	101,35	433,42	433,42	523,00	621,79	n.a.	
1.11	B	CARRETO ESSA / CAIXÃO	Carreto paramentos/caixão	Isento	23,43	39,24	39,24	178,25	178,25	190,00	360,33	190,00	360,33
1.12	B	FUNDO IMPERMEÁVEL	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	29,82	32,74	32,74	117,72	117,72	126,00	160,09	126,00	160,09
			TOTAL	566,04	754,73	1443,74	1443,74	3293,09	3293,09	5543,78	5543,78	3046,99	3554,77

Preços cobrados pelo SFMSP

Preços cobrados pela Concessão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Gabinete**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000784-1**Encaminhamento SFMSP/GAB Nº 081569492**

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Ao**Gabinete do Prefeito****Ilma Sra. Denise Ramos, DD Chefe de Gabinete**

Cumprimentando-a cordialmente, com a finalidade de atender o requerimento de Sua Excelência, o Vereador Paulo Frange, cumpre-nos inicialmente esclarecer:

Os valores cobrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo até 06 de março de 2023, eram os constantes no Decreto nº 62.087/2022, referente aos preços públicos para rotinas administrativas, como abertura de expediente, fornecimento de cópias, assim como se faz em toda a Administração Pública Direta e Indireta. Além desses, e mais especificamente referente ao assunto de interesse do nobre vereador, o SFMSP praticava preços públicos divididos em categorias, quais sejam:

1) Serviços Funerários, cujos valores eram estabelecidos nos termos da Res SFMSP Nº 01, de 02 de janeiro de 2018 (vide doc. 081583541). Para facilitar a visualização dos valores, juntamos a tabela a que se refere a referida norma (vide doc. 081583777);

2) Serviços Cemiteriais, cujos valores eram os constantes da Res SFMSP Nº 10, de 10 de junho de 2020 (vide doc. 081583541). Também para facilitar a visualização dos valores, juntamos a tabela a que se refere a referida norma (vide doc. 081584745);

3) Cessão de Terrenos por tempo indeterminado, cujos valores eram os da Res SFMSP 02, de 23 de março de 2020 (vide doc. 081584028) e sua tabela em anexo (081584134).

A política tarifária estabelecida para as Concessionárias a partir da data de Assunção Provisória dos Serviços, em 07 de março de 2023, segue o estabelecido em cadernos específicos anexos aos Contratos de Concessão assinados pelo Poder Concedente e as Concessionárias, os quais faço juntada a estes autos no doc. 081585043 e doc. 081589063.

Como se pode verificar, a lógica de retribuição pelo serviços prestados pelas Concessionárias levou em consideração os valores cobrados anteriormente pelo Serviço Funerário - ponto em que anoto que em âmbito da autarquia, os valores de serviços funerários não eram reajustados há mais de cinco anos - além dos preços de mercado.

As fontes de receita das Concessionárias se dividem em duas categorias:

1) as Fontes de Receitas Tarifárias, que são aquelas decorrentes da Concessão, vale dizer, a receita aferida em face dos serviços anteriormente prestados pela Autarquia e que foram concedidos às Sociedades de Propósito Específico vencedoras da Concorrência;

2) as Fontes de Receita Acessórias, que são aquelas complementares ao objeto da Concessão, quais sejam, os serviços relacionados ao objeto da concessão mas que anteriormente não

eram explorados pela Autarquia, como por exemplo, a tanatopraxia, a necromaquiagem fls. 96 somatoconservação, tamponamento, construção funerária, letristas, etc.

Com relação às Fontes de Receita Tarifárias, essenciais aos serviços funerários e cemiteriais, importa destacar que são divididos em duas tabelas. A Tabela 1 (tarifas de classe A), que se pode encontrar no doc. 081585043 são serviços que a concessionária deve prestar sem variação de preço ou qualidade. Já a Tabela 2 (tarifas de classe B), que se vê no mesmo documento, são serviços que devem ser prestados pelas concessionárias, nos valores máximos ali constantes, mas que pode haver, por parte da concessionária, variação de qualidade e que por isso podem ser credenciadas junto ao Poder Concedente, acrescentando à tabela.

As tarifas complementares, por sua vez, podem ser praticadas pelas Concessionárias livremente, segundo leis do mercado, mas que dependem de autorização do Poder Concedente, que analisará as condições de mercado e fixará percentual de compartilhamento da receita bruta, com o Poder Concedente.

Visando contribuir com o entendimento acerca dos valores praticados pela Autarquia e pelas Concessionárias, em especial no que tange aos serviços prestados à população mais carente, segue no doc. 081596950, comparativo dos preços para os principais pacotes de serviços funerários prestados pelas Concessionárias e que devem ser obrigatoriamente oferecidos por elas (constantes da tabela 3, de preços máximos por tipo de caixão adulto e da tabela 4, de preços máximos por tipo de caixão infantil, conforme se verifica no doc. 081585043), em comparação com a tabela de preços praticados pelo Serviço Funerário para serviços funerários na mesma qualidade daqueles definidos para a concessão.

Era o que havia para informar por parte do Poder Concedente.

Atenciosamente,

JOÃO MANUEL DA COSTA NETO
Diretor Presidente da SP-Regula

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Superintendente do SFMSP



José do Carmo Garcia
Superintendente
Em 17/04/2023, às 11:06.



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente
Em 20/04/2023, às 14:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081569492** e o código CRC **F9974654**.